



APOUS – ARS – SINTRESC – STIEEL – SINTEVI – SINDINORTE – SINDEL – STEEM – SINERGIA/MS – SINERGIA/FPOLIS  
Boletim 026-20 Domingo 26 de julho de 2020  
Estas e outras notícias de interesse dos eletricitários estão na página da Intersul: <http://www.intersul.org.br/>

---

## **INTERSUL OBTÉM TUTELA ANTECIPADA NA JUSTIÇA TRABALHISTA PARA SUSPENDER O RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL NA ELETROSUL**

Além de denúncias em órgãos de fiscalização do trabalho e de vigilância sanitária, os Sindicatos da Intersul já tomaram duas medidas Judiciais no âmbito da Justiça Trabalhista visando salvaguardar a saúde e a vida dos trabalhadores da CGTEletrosul, no tocante à medidas de proteção contra a disseminação da COVID-19.

Todas estas medidas só foram tomadas após inúmeras e infrutíferas tentativas da Intersul de debater e estabelecer critérios e parâmetros em conjunto com a Diretoria da CGTEletrosul, que por sua vez, tomou todas as medidas que considerou protetivas e convenientes de forma unilateral.

O Ministério Público do Trabalho (MPT), também acompanha os processos na 6ª Vara Trabalhista de Florianópolis, onde tramitam as ações da Intersul. No dia 20/07/2020, o Procurador do Trabalho se manifestou nos autos.

### **Veja abaixo alguns trechos transcritos da própria manifestação do Procurador do Ministério Público, Sandro Eduardo Sardá:**

A jurisprudência do STF não deixa menor dúvida que “entre proteger a inviolabilidade do direito à vida e à saúde, que se qualifica como direito inalienável assegurado a todos pela própria Constituição ou fazer prevalecer, um interesse financeiro e secundário (...), uma vez configurado esse dilema - razões de ordem ético-jurídica impõem ao julgador uma só e possível opção: aquela que privilegia o respeito indeclinável à vida e à saúde humana (STF, AI 452312, Rel. Min. Celso de Mello)”.

Não resta dúvida que a empresa tem plenas condições financeiras e econômicas de conjugar a lucratividade com a proteção da saúde e da vida dos seus empregados. Não é possível que se permita especialmente em uma sociedade de economia mista, concessionária de serviço público essencial, que a saúde dos trabalhadores seja submetida ao risco de contaminação da doença que vem ceifando a vida de dezenas de milhares de brasileiros. E mais: em um contexto em que tais trabalhadores já estão desenvolvendo com êxito as suas atividades, e a contento, mas de maneira remota.

A essencialidade da atividade em tempo da pandemia do COVID-19 (na qual a ré se enquadra) não pode ser interpretada como direito ao exercício irrestrito daquela em detrimento da vida e da saúde dos trabalhadores. É inegável que a manutenção e o retorno ao trabalho nas instalações da ELETROSUL estão sendo implementados em atividades presenciais que não são essenciais. Logo, não está sendo respeitado o critério de imprescindibilidade.

## **TUTELAS ANTECIPADAS ATENDEM PARCIALMENTE AOS PEDIDOS FORMULADOS PELA INTERSUL EM DUAS AÇÕES JUDICIAIS**

A primeira ação foi ajuizada pela Intersul no final de abril, visava garantir home office em condições adequadas para todos que se encontrassem nessa modalidade de trabalho, e também garantir EPIs adequados, testagem efetiva, distanciamento adequado, dentre outras medidas, para os trabalhadores em que o trabalho presencial fosse imprescindível.

Tornando a situação que já era dramática ainda pior, antes mesmo do julgamento da primeira ação, a empresa resolveu determinar que grande parte dos trabalhadores que já estavam em tele trabalho voltasse desnecessariamente ao trabalho presencial em 06/07/2020, e por isso fez-se necessário o ajuizamento de uma segunda ação coletiva, demonstrando que a medida era inadequada, eis que a pandemia está em curva dramaticamente ascendente nos 4 Estados em que a empresa opera.

A Advocacia Garcez, que vem prestando um importante serviço a diversas categorias e tem obtido ótimos resultados na defesa dos trabalhadores, foi o escritório que representou as entidades que compõem a Intersul nas duas ações.

**A seguir veja um resumo dos pedidos efetuados em cada Ação Civil Pública e o resumo da decisão para cada caso:**

### **Ação Civil Pública Cível 0000261-95.2020.5.12.0036**

1 – Adoção do tele trabalho ou dispensa remunerada a todos os empregados que pertencem aos GRUPOS DE RISCO.

Decisão: **TUTELA CONCEDIDA** com ressalva: Que a Eletrosul negocie com os sindicatos a possibilidade de substituição dos “operadores” com mais de 60 anos.

2 – adoção do tele trabalho ou a dispensa remunerada de TODOS os trabalhadores de atividades que não sejam imperativas. **PEDIDO INDEFERIDO**

3 – Liberação ao tele trabalho sem a necessidade de emissão de pedido eletrônico e sem necessidade de aprovação pelo superior. **NÃO ANALISADO.**

4 – Que a empresa assuma os custos do tele trabalho, (telefone, luz, internet e ferramentas) **TUTELA CONCEDIDA** (150 Reais por empregado).

5 – Que a empresa forneça uma lista das áreas contendo a relação da pessoas para a realização das atividades presenciais absolutamente necessárias. **PEDIDO INDEFERIDO.**

6 – Que nas atividades presenciais a empresa assegure distanciamento social mínimo de pelo menos 2 metros. O Juízo considerou que tal medida estaria sendo CUMPRIDA pela Eletrosul com distanciamento informado pela empresa de 1,5m.

7 – Criação de um “Comitê de Crise com participação dos Sindicatos. **TUTELA CONCEDIDA** com prazo de 5 dias para inclusão de representantes indicados pela Intersul com direito de manifestação e voto.

8 – Que a empresa apresente relatório por área de lotação com número de casos suspeitos ou confirmados de contaminação (sem os nomes) **TUTELA CONCEDIDA** com prazo de 5 dias para apresentar relação atualizada 1 vez por semana.

9 – Que a empresa apresente as medidas adotadas nas áreas em que empregados foram afastados. **TUTELA CONCEDIDA.**

10 – Suspensão do ponto eletrônico com conseqüente marcação manual. **PEDIDO INDEFERIDO** com orientação para disponibilizar álcool gel na catraca.

#### **Ação Civil Pública Cível 0000470-67.2020.5.12.0035**

1 – Que a Eletrosul se abstenha de exigir o retorno ao trabalho presencial de todos os empregados que já estavam em Home Office.

**TUTELA CONCEDIDA** (48 horas para retorno ao trabalho remoto para todos os empregados que se encontravam nesta situação, nas mesmas condições anteriores, durante todo o período de vigência do estado de calamidade pública, podendo ser prorrogado se as condições de saúde sanitárias permanecerem graves.

2 – Que a Eletrosul substitua a aplicação dos testes rápidos por outra testagem mais eficiente. **PEDIDO INDEFERIDO.**

A Intersul já comunicou à CGTEletrosul que está a disposição para tratar do cumprimento das determinações judiciais e outras que se fizerem adequadas.

---

**Faça seu comentário a respeito da matéria deste Boletim no Link abaixo:**

[comunicacao@intersul.org.br](mailto:comunicacao@intersul.org.br) - Sua opinião é muito importante!

Acesse a página da Intersul: [www.intersul.org.br](http://www.intersul.org.br)

Acesse a página da Federação: [www.fnucut.org.br](http://www.fnucut.org.br)

Cadastre-se e receba o Boletim da Intersul diretamente no seu e-mail pessoal: [comunicacao@intersul.org.br](mailto:comunicacao@intersul.org.br)

**Secretaria INTERSUL Base ELETROSUL**

Rua Max Collin, 2386 – Bairro Glória – CEP – 89.216-000 - Joinville/SC  
Fone (47) 3028 -2161 / (47) 99187-6568 – E-mail: [wanderlei@intersul.org.br](mailto:wanderlei@intersul.org.br)